



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OUVIDOR - FMS

**PUBLICADO**

Certifico que o referido Ato foi publicado, nesta data, no Placar oficial do Município e no site [www.ouvidor.go.gov.br](http://www.ouvidor.go.gov.br)

Ouvidor, 22/05/2022

Secretário Adm. e Planejamento

## CONTRATO DE FORNECIMENTO


Contrato nº 23 /2022

### CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTO

**01 – CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Joaquim da Silva Ribeiro nº 790, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.169.884/0001-26, representada neste Ato, pelo gestora do FMS, Sra **SUZANA GOMES DE MATOS FIRMINO**, brasileira, casada, administradora, portadora do CPF nº 976.121.201-78, CI nº RG nº 4511827 2ª Via DGPC/GO, residente e domiciliado a Rua Dona Germanda, s/n, qd 21, It 19, Jd, JK, nesta cidade, residente e domiciliada nesta cidade.

**02 – CONTRATADA: TRIAUTO TRIANGULO AUTOMOVEIS LTDA**, com sede a Rua Frederico Campos, 1155, Bairro N. Sra de Fátima, Catalão/GO, CNPJ Nº 25.758.012/0002-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por Walter Divino da Silva Junior, brasileiro, casado, representante comercial, portador da cédula de identidade nº 1437039 SSP/MG e CPF Nº 074.411.096-39, residente e domiciliado na Rua Belem, 1179, Bairro Jardim Paraíso, Catalão/GO.

**03 – FUNDAMENTO:** As partes retro nomeadas e qualificadas, doravante denominadas, simplesmente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm entre si, justos e contratados o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, nos moldes da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, a qual regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública, e ainda a Lei Federal 10.520/2002, que, a **CONTRATADA**, em virtude do presente documento, que se especifica a seguir em conformidade com todas as estipulações deste Contrato e nos termos do PREGÃO PRESENCIAL<sub>1</sub>

  
Avenida Governador Irapuan Costa Júnior, nº 915, Centro, Ouvidor-GO.  
Fones: 064 – 3478-1162 e Fax: 3478-1144.





República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OUVIDOR - FMS

11/2022-FMS, ao qual a empresa sagrou-se vencedora por apresentar o menor preço:

Parágrafo Único: A presente contratação decorre do processo de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 11/2022-FMS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Contratação de empresa para seleção de menor preço visando a aquisição de 02 veículo novo, SEDAN, MARCA MODELO FIAT/CRONOS DRIVE 1.3, ANO 2023/2023, novo, 04 portas, fabricação nacional, zero Km, combustível flex (gasolina/etanol), cor branca, motor 1.3 ou superior, com potência mínima de 107 cv, airbag duplo, ar condicionado, banco do motorista com regulagem de altura, bancos dianteiros reclináveis, câmbio manual, vidros elétricos, desembaçador do vidro traseiro temporizado, direção hidráulica ou elétrica, sistema de freios com ABS, para atender as necessidades da Fundo Municipal de Saúde deste Município.

Item		marca	preço
------	--	-------	-------



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OUVIDOR - FMS

1	02	aquisição de 02 veículo novo, SEDAN, MARCA MODELO FIAT/CRONOS DRIVE 1.3, ANO 2023/2023, novo, 04 portas, fabricação nacional, zero Km, combustível flex (gasolina/etanol), cor branca, motor 1.3 ou superior, com potência mínima de 107 cv, airbag duplo, ar condicionado, banco do motorista com regulagem de altura, bancos dianteiros reclináveis, câmbio manual, vidros elétricos, desembaçador do vidro traseiro temporizado, direção hidráulica ou elétrica, sistema de freios com ABS	R\$ 98.000,00	196.000,00
---	----	---	---------------	------------

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PRAZO

3.1 - O presente contrato terá a duração a partir de 22/11/2022 à 22/12/2022 sendo que os **PRODUTOS deverão ser entregues no prazo máximo de ATÉ 30 dias, após a assinatura do contrato.**

3.2 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição do produto especificado na Cláusula anterior, o valor unitário de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), conforme especificado acima, totalizando o valor GLOBAL da

3



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OUVIDOR - FMS**

---

contratação em **R\$ 196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais)** , prevalecendo o preço declarado vencedor do certame.

3.3 – O pagamento será efetuado à vista mediante entrega e apresentação de nota fiscal.

3.4 – O objeto deverá obedecer rigorosamente às especificações contidas na proposta declarada vencedora do Pregão Presencial 11/2022-FMS

3.5 – Os itens objeto desta licitação deverão ser entregues no local indicado pela contratante, sem nenhum custo adicional para a contratante.

3.6 – O preço do objeto desta licitação será irrevogável, até o período final do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATANTE**

4.1 - Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no Contrato;

4.2 - Acompanhar e fiscalizar por um representante FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, a entrega, qualificação e aferição do produto objeto deste contrato;

4.3 - Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a entrega do produto de forma parcial ou total, caso o produto não atenda as especificações contidas na proposta declarada vencedora.

4.4 - Devolver o produto caso não atenda as exigências do Contrato, devendo a Contratada fazer a respectiva reposição.



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OUVIDOR - FMS

---

**CLAUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA  
CONTRATADA:**

- 5.1 - Entregar o produto, objeto deste contrato, conforme as especificações, marca e modelo, dentro do prazo estabelecido na proposta;
- 5.2 - Arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes a entrega do objeto contratual;
- 5.3 - Repor, às suas expensas, no todo ou em parte, o produto que não atender as exigências do Contrato;
- 5.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 5.5 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.6 - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- 5.7– observas As especificações constam no Anexo I deste Termo.
- 5.8 – A empresa contratada deverá disponibilizar assistência técnica autorizada **na cidade de Catalão na autorizada FIAT, na BR 050, 281, Bairro Castelo II**, visando minimizar os custos com transporte do maquinários para as revisões periódicas e necessárias, e minimizar custos, caso a assistência técnica for realizada in loco, uma vez que o custo do deslocamento do assistente técnico é cobrado por quilometro de descolamento e ainda incluiria outros custos, o que tornaria oneroso para a administração, caso a empresa vencedora não dispor de assistência técnica próximo ao Município de Ouvidor.

**CLAUSULA SEXTA-DAS PENALIDADES**



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OUVIDOR - FMS

---

6.1. À licitante ou à Contratada que incorram nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

6.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 30% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 30 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 1% (um ponto percentual) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega do produto e/ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;

III - 30% (dez pontos percentuais) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos.

6.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PREFEITURA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.





República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OUVIDOR - FMS

---

### CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

7.1 – Este instrumento contratual poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, uma vez observado o interesse público, neste caso, não gerando qualquer ônus ao seu erário.

### CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – Os empenhos das despesas oriundas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

30.122.3019.3007 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

44.90.52 – EQUIP E MAT. PERMANENTE

### CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O Contratante reserva-se o direito de fiscalizar a entrega do produto, podendo para isso:

9.2 - Sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do contrato.

9.3 - A fiscalização e o acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais ficarão a cargo do Gestor do Contrato, do exercício de 2022, devidamente acompanhado pelo GESTOR DO FMS.

9.4 - A existência da fiscalização não eximirá a empresa Contratada de nenhuma responsabilidade pelas entregas do produto, notadamente nos aspectos de qualidade e segurança.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OUVIDOR - FMS**

---

30.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequenciais contratuais e as previstas na Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores.

30.2 – A entrega dos itens objeto deste contrato deverão ocorrer no local indicado pela CONTRATADA, sem nenhum custo adicional

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Para o fim de dirimir as dúvidas que surgirem eventualmente da execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilégio que seja fica eleito o foro da Comarca de Catalão - GO.

E por estarem assim, justos e contratados, mandaram lavrar o presente Contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, que assinam juntamente com duas testemunhas civilmente capazes.

Ouvidor, 22 de novembro de 2022

**SUZANA GOMES DE MATOS FIRMINO**

GESTORA DO FMS

CONTRATANTE

**TRIAUTO TRIANGULO AUTOMÓVEIS LTDA**

CONTRATADA

Sócio/Proprietário

Testemunhas:

01 - Barbara Almeida

CPF 046926721-61

02

CPF 009.430.658-60





República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OUVIDOR - FMS

**CONTRATO DE CONTRATO N° 23 / 2022 FMS**

<b>PARTES:</b>	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OUVIDOR E A EMPRESA <b>TRIAUTO TRIANGULO AUTOMOVEIS LTDA</b> , com sede a Rua Frederico Campos, 1155, Bairro N. Sra de Fátima, Catalão/GO, CNPJ N° 25.758.012/0002-91.
<b>FUNDAMENTO:</b>	Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.
<b>OBJETO:</b>	Contratação de empresa para seleção de menor preço visando a aquisição de 02 veículo novo, SEDAN, MARCA MODELO FIAT/CRONOS DRIVE 1.3, ANO 2023/2023, novo, 04 portas, fabricação nacional, zero Km, combustível flex (gasolina/etanol), cor branca, motor 1.3 ou superior, com potência mínima de 107 cv, airbag duplo, ar condicionado, banco do motorista com regulagem de altura, bancos dianteiros reclináveis, câmbio manual, vidros elétricos, desembaçador do vidro traseiro temporizado, direção hidráulica ou elétrica, sistema de freios com ABS, para atender as necessidades da Fundo Municipal de Saúde deste Município
<b>PRAZO:</b>	a partir de 22/11/2022 à 22/12/2022 sendo que os <b>PRODUTOS deverão ser entregues no prazo máximo de ATÉ 30 dias, após a assinatura do contrato.</b>
<b>LICITAÇÃO:</b>	PREGAO 11/2022
<b>DOTAÇÃO :</b>	30.122.3019.3007 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 44.90.52 – EQUIP E MAT. PERMANENTE
<b>VALOR:</b>	Valor unitário de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), conforme especificado acima, totalizando o valor GLOBAL da contratação em R\$ 196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais ) , prevalecendo o preço declarado vencedor do certame.
<b>OBS.:</b>	

OUVIDOR-GO, 22 de novembro de 2022.

SUZANA GOMES DE MATOS FIRMINO

GESTORA FMS

9